



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER Nº 026/2020 **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei nº 33/2020.

Relator(a): Gustavo Macharete.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa “autorizar” o Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo Estadual para a instalação e manutenção de sistema de videomonitoramento urbano no Município.

Minutado em 5 (cinco) artigos, a proposta além de permitir a realização do acordo, também autoriza que o sr. Prefeito possa firmar termos aditivos, de rerratificação e planos de trabalho, além de estabelecer que a prestação de contas seguirá a legislação vigente.

É o que basta.

2 – ANÁLISE

Nos termos do art. 78, I, “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã (RICME) que cabe a esta CCJR manifestar-se sobre todas as propostas que tramitam na Casa do Povo echaporense, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas, tanto no aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

A respeito da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade e técnica legislativa, não vislumbro óbice à tramitação deste PL.

Vale mencionar o quanto já decidido por este colegiado na reunião de 10.3.2020, que discutiu e aprovou o parecer nº 05/2020, quando se analisou o



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

projeto de lei nº 6/2020, que tratava da celebração de convênio com a Secretaria Estadual da Cultura no tocante ao Projeto de Dança:

[...] é imprescindível à edição de Lei Municipal específica para a celebração do Convênio, nos termos do art. 17, XXIII da Lei Orgânica de Echaporã, dispositivo esse que reproduz no âmbito estadual, a competência do Senado da República em âmbito federal (art. 52, V, CF/88), e a competência da Assembleia Legislativa, em âmbito estadual (art. 20, XIX, CESP/89).

Em verdade, muito embora o Executivo seja independente e tenha autonomia para celebrar os acordos que entenda devam ser feitos, sempre que esses acarretarem obrigações ao Município deve esta Casa de Leis emitir seu consentimento para tal operação.

Por fim, vale pontuar também que o convênio, ao implantar um sistema de monitoramento por vídeo na cidade, não acaba por violar a imagem, intimidade ou a vida privada das pessoas (art. 5º, X, CF), pois ele ficará adstrito às vias públicas, sendo que as imagens dos munícipes não irão ser expostas a terceiros sem que haja uma justificativa para tanto, como, por exemplo, a segurança pública ou a responsabilização de algum ilícito.

Destarte, o projeto pode seguir para as comissões de mérito.

3 - VOTO

Por todo o visto, voto pela admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do projeto, conforme sua redação original. Sobre o mérito, não cabe a este relator opinar (art. 107, parágrafo único, II, "a", RICME).

Echaporã/SP, 14 de setembro de 2020.


GUSTAVO MACHARETE

Vereador Relator



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

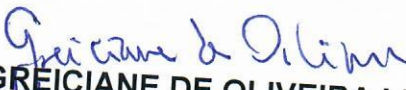
ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO


Aos 14 dias do mês de setembro de 2020, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise do parecer do(a) Vereador(a) Relator(a) do Projeto de Lei nº 33/2020.


Iniciados os trabalhos, o parecer foi:

- Aprovado por unanimidade.
- Aprovado por maioria.
- Rejeitado por unanimidade.
- Rejeitado por maioria.

Echaporã, 14 de setembro de 2020.


GREICIANE DE OLIVEIRA LIMA
Presidente da Comissão


MARCELO AUGUSTO PAGLIONE
Vice-Presidente


GUSTAVO MACHARETE
Secretário